PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.852, DE 21 DE MAIO DE 2018.

PUBLICADO

Em 23 / 05 / 2018.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - FOCINHOS CARENTES.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de Concessão de Uso o imóvel público, de propriedade do Município de Marabá, nos termos e condições estabelecidos nesta lei, em favor da Associação Protetora dos Animais do Município de Marabá - Focinhos Carentes.

§1º. O imóvel público, mencionado no *caput* deste artigo, localiza-se na Quadra 28, Lote 10, Loteamento Jardim Imperial, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, devidamente registrado na Matricula nº 35.386, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. Constitui parte integrante desta Lei a descrição do imóvel contida nos registros em anexo.

Art. 2º. A Concessão de Uso de que trata o Art. 1º desta Lei destina-se a utilização do imóvel por responsável, empregados e visitantes da Concessionária, objetivando o resgate, trato, castração e doação de cães e gatos.

Art. 3º. O prazo de vigência da concessão de Uso de que trata o Art. 1º desta Lei será de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso de bem público, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. A Concessão de Uso de que trata o Art. 1º desta Lei será sem ônus para a concessionária.

Art. 5º. Fica vedado a concessionária a transferência a terceiros dos direitos da presente concessão.

Art. 6º. As benfeitorias realizadas no imóvel se incorporarão a este, não remanescendo ao concessionário qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao concedente.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 7º. A concessionária restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público, por violação das condições desta Lei, ou pelo decurso de tempo previsto no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 21 de maio de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá